



DUAS BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 743 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001.

Agrega à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil as Atividades de Órgão Executivo de Trânsito e de Coordenação da Guarda Municipal.

Art.1º- A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-COMDEC, criada pela Lei Municipal nº 691, de 10 de abril de 2000, passa a exercer as atividades de órgão executivo de trânsito e órgão rodoviário no âmbito da administração pública municipal:

Parágrafo 1º- A atribuição da COMDEC será, além das já previstas:

I- Implantar as diretrizes da Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, na esfera de atribuição do Município, competindo especialmente o exercício das funções de Órgão Executivo de Trânsito e de Órgão Executivo Rodoviário no Município de Duas Barras/RJ, coordenando o emprego da Guarda Municipal, e as ações dos demais órgãos municipais, no que tange a assuntos relativos ao trânsito, observadas as atividades típicas de cada órgão.

II.- Coordenar as atividades da Guarda Municipal.

Parágrafo 2º- Os cargos da COMDEC serão:

I- Um Coordenador Geral, 80% DAS-II;

II.- Chefe de Operações e Coordenador Educacional, 80% do DAS-III.

III – Vistoriante, 30% DAS-IV.

Seção I - Da Diretoria de Defesa Civil

Art. 2º- Compete à Diretoria de Defesa Civil (DIDEC) da COMDEC a atuação de campo, controle e subcoordenação operacional em todas as fases da Defesa Civil, bem como apoio às demais Diretorias da COMDEC.

Seção II- Da Diretoria de Trânsito

Art. 3º- Compete à Diretoria de Trânsito (DITRAN), como órgão executivo rodoviário e órgão executivo de trânsito, do Município, além do estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, executar, cumulativamente com órgão municipal competente, a fiscalização de posturas municipais relativas ao trânsito de veículos e pedestres, arrecadando as multas que aplicar.

Art. 4º- A Direção da DITRAN compete ao Diretor de Trânsito.

Seção III- Da Guarda Municipal

O Caminho para o Futuro


Prefeitura Municipal de Duas Barras
George Henrique A. Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL



DUAS BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

Fl: 02

Art. 5º- À Guarda Municipal (GM), criada pela Lei Municipal nº 433, 18 de maio de 1989, compete, com o auxílio dos demais órgãos da Segurança Pública a proteção de bens, serviços e instalações pertencentes à municipalidade.

Parágrafo único- A GM será dirigida pelo Coordenador da Defesa Civil e Guarda Municipal, secundado pelo Chefe de Operações da Defesa Civil e Guarda Municipal.

Art. 6º- A Guarda Municipal será integrada por pessoas reconhecidamente idôneas e terá por finalidade zelar pelo patrimônio público municipal.

Art. 7º- Além das atribuições Constitucionais, aos Guardas Municipais compete a atuação como Agente de Trânsito e Agente de Defesa Civil.

Parágrafo único- Sempre que vagar cargo de Guarda Municipal e inexistindo outros impedimentos legais, deverá o Poder Executivo, no prazo máximo de seis meses, efetuar o seu preenchimento.

Subseção I – Da Carteira Funcional.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Carteira Funcional da Guarda- Municipal.

Parágrafo único- A carteira funcional será emitida pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil e será, também, o documento de identificação: Dos Guardas Municipais.

Art. 9º - A COMDEC solicitará auxílio da força policial, se necessário, para o fiel cumprimento das suas atribuições.

Seção IV – Da Coordenadoria Educacional

Art.10 - Sendo a educação para o trânsito direito de todos e dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito, bem como de inegável importância no âmbito preventivo de Defesa Civil, fica instituída a Coordenadoria Educacional, que será responsável pelas campanhas educativas a serem realizadas pela COMDEC.

Parágrafo único. O Coordenador Educacional será, preferencialmente, funcionário ou pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.11 - A educação para a defesa civil e o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de todos os graus, por meio de planejamento e ações coordenadas, nas respectivas áreas de atuação, entre os órgãos e entidades:

- I- de Educação do Município;
- II- do Sistema Nacional de Trânsito;
- III- do Sistema Nacional de Defesa Civil.


Prefeitura Municipal de Duas Barras
Jorge Henrique A. Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Cont..



Parágrafo único- A Secretaria Municipal de Educação, em caráter extracurricular, ministrará em todos os estabelecimentos de ensino do Município, noções de defesa civil e trânsito.

Seção V- Dos Agentes de Trânsito, Guardas Municipais e Agentes da Defesa Civil.

Art. 12 - Os Agentes de Trânsito, os Guardas Municipais e os Agentes Defesa Civil, deverão receber treinamento e formação compatíveis e complementares, de modo a poder exercer quaisquer funções inerentes aos cargos, de acordo com as necessidades do serviço público.

Seção VI- Da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Art. 13 - Junto à COMDEC funcionará um junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI

Parágrafo 1º- A JARI será integrada por três membros efetivos e três suplentes, todos nomeados pelo Chefe do Executivo, para mandato de 1(um) ano, permitida a recondução, sendo designado o Presidente.

Parágrafo 2º- A indicação de cada membro se fará acompanhar da indicação do suplente que será o substituto do membro em seus impedimentos.

Parágrafo 3º- O serviço junto à JARI se fará sem ônus para a municipalidade.

Art. 14 - A JARI reger-se-á por Regimento Interno.

Parágrafo 1º- O Regimento Interno da JARI poderá ser alterado por proposta do COMDEC ou de qualquer dos membros da JARI, encaminhada ao Chefe do Executivo.

Parágrafo 2º- A proposta será encaminhada aos demais legitimados para sua proposição que se manifestarão a respeito no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 3º- O Regimento Interno da JARI deverá primar pela simplicidade do procedimento recursal, podendo estabelecer situações em que, a benefício do requerente, a decisão possa ser concentrada no seu Presidente.

Parágrafo 4º- Caso os órgãos de representação dos condutores de veículos existentes no Município, convocados, não indiquem membros para compor a JARI, o Órgão Executivo de Trânsito poderá preencher as vagas através de indicação de pessoa de sua escolha entre os motoristas habilitados e eleitores no município.

Art. 15 - O recurso contra autos de infração emitidos no uso da competência municipal será interposto através de requerimento fundamentado ao COMDEC, que o remeterá à JARI nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.


Prefeitura Municipal de Duas Barras
George Henrique A. Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL

Cont...



DUAS BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

Fl: 04

Seção VII- Disposições Finais e Transitórias

Art. 16 - A COMDEC deverá instituir, pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, campanha educacional de trânsito, advertindo os motoristas infratores, antes de iniciar as atividades repressivas.

Art. 17 - O coordenador da Guarda Municipal deverá apresentar proposta para o Regulamento Interno da Guarda Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 18 - O Poder Executivo baixará decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regulamentando a presente Lei e as atribuições dos cargos aqui criados.

Art. 19 - A dotação orçamentária da COMDEC, deixará de ser suprida pelo Gabinete do Prefeito, e será em conformidade com o Quadro de Detalhamento de Despesa (Anexo A) a partir do exercício de de 2001.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 29 de novembro de 2001


Jorge Henrique de Araújo Fernandes
Prefeito Municipal



DUAS BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

Anexo A

Quadro de Detalhamento de Despesas

Órgão 0X- Prefeitura Municipal de Duas Barras
Unidade YY- Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

06- Defesa Nacional e Segurança Pública
0630- Segurança Pública
0630178 Defesa contra sinistros
06301782.001 Manutenção e operação da Unidade

3111.01 Vencimentos e vantagens fixas
3111.02 Diárias

3131.00 Remuneração Serviços Pessoais
3120.00 Material de consumo
3132.00 Outros Serviços e encargos

16 Transporte
1691 Transporte urbano
1691573 Controle e Segurança Urbana
16515732.036 Manutenção e operação de tráfego

3111.00 Pessoal Civil
3120.00 Material de consumo
3131.00 Remuneração de serviços pessoais
3132.00 Outros serviços e encargos


Prefeitura Municipal de Duas Barras
Jorge Henrique A. Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL